



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 134/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) COMPACTÁVEIS COM MONITORAMENTO VIA SATÉLITE, COLETA DOS RESÍDUOS DESERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS (DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL), COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AO PROJETO RECICLA CANOINHAS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA COM MONITORAMENTO VIA SATÉLITE), GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ZONAS DE EXPANSÃO URBANA E NO DISTRITO DE MARCÍLIO DIAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SERRANA ENGENHARIA LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto Dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.073.536/0001-64 com sede na Rua Ottokar Doerffel n.º 841, bairro Atiradores, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio **Sr. Odair José Mannrich**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 592.121-0, e do CPF/MF n.º 348.090.589-72, residente e domiciliado à Rua Ex-Combatentes nº 125, casa 8A, bairro Saguacú, na cidade de Joinville/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da Concorrência Pública nº 24/2017, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 174/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:**

1.1.1. Coleta, e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, com monitoramento via satélite (domiciliar, comercial), em todo o perímetro urbano deste Município, zonas de expansão urbana e no Distrito de Marcílio Dias, observando as Normas Técnicas pertinentes, e de acordo com os anexos VIII, do Edital de Concorrência Pública n.º PMC 24/2017.

1.1.2. Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos, (domiciliar, comercial), gerados em todo o perímetro urbano deste Município, zonas de expansão urbana e no Distrito de Marcílio Dias, observando as Normas Técnicas pertinentes, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1.1.3. Coleta e Destinação final de Resíduos provenientes dos serviços de saúde, unidades públicas de saúde do perímetro urbano deste Município, zonas de expansão urbana e no Distrito de Marcílio Dias, conforme anexo IX do Edital de Concorrência Pública n.º PMC 24/2017.

1.1.4. Coleta de Resíduos Recicláveis (Coleta Seletiva), em todo o perímetro urbano e rural deste Município, zonas de expansão urbana e rural e no Distrito de Marcílio Dias, e de acordo com o anexo X e XI do do Edital de Concorrência Pública n.º PMC 24/2017.

Os resíduos coletados pela coleta Seletiva deverão ser entregue a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Canoinhas, bem como o atendimento a Lei Municipal nº 5.008/2017 “o dia do bota-fora”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 3.886.811,04 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e onze reais e quatro centavos)**, referente ao valor total do SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta, sendo o valor mensal para o **Item 1 – Serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares, em todo o perímetro urbano do Município R\$ 127.123,53, Item 2 – Transporte e tratamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos de acordo com as normas Técnicas aplicáveis e legislação vigente R\$ 127.178,41, Item 3 – Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde R\$ 34.002,73, Item 4 – Coleta seletiva, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis triados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres R\$ 35.596,25.**

Parágrafo Primeiro: O valor da proposta vencedora permanecerá irreajustável pelo período de 12 meses, em havendo continuidade contratual, fica estipulado que o valor global será reajustado pelo INPC.

Parágrafo Segundo: O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Quinto: Juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário, Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GEFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.

Parágrafo Sexto: Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados diariamente, respeitando-se todos os serviços previstos no Anexo I, devendo ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

Parágrafo Terceiro: Este Contrato terá vigência de **22/12/2017** até **21/12/2018**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços no ano de 2017, responderão os recursos próprios do Município que serão empenhados a conta das dotações orçamentárias da LOA de 2017 n.º 10.01.2.053.3.3.90.39.28.00.00.00 Código Reduzido 215, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2 Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços no ano de 2018 está previsto no Plano Plurianual e que serão incluídos na LOA de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. Para orientação da fiscalização, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá entregar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relação dos empregados que irão trabalhar no serviço, relação esta, acompanhada de cópia da carteira de trabalho de cada um deles.

Parágrafo Sexto: Caso a fiscalização, verifique que no local dos serviços, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo Quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Sétimo: Todas as pessoas que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizadas e utilizando-se de equipamentos de proteção individual;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada ficará obrigada a:

7.2 Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital da Concorrência Pública n.º 24/2017.

7.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

7.4 Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

7.5 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

7.6 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

7.7 Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, bem como também uniformes e EPI's aos seus funcionários;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.9 Indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

7.10 Cumprir rigorosamente com o itinerário determinado pela CONTRATANTE, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

7.11 A destinação final de todos os resíduos recicláveis coletados no município deverá obrigatoriamente ser destinados para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Canoinhas, quando houver excedente superior a 30 (trinta) toneladas por mês, a prefeitura poderá destinar as empresas interessadas mediante credenciamento público conforme a Lei Municipal 5.511 de março de 2015, respeitando as condições de igualdade e o cumprimento a legislação ambiental no tocante a correta destinação dos resíduos.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA será responsável por possíveis danos ambientais, que porventura venham a ser causados em virtude da realização dos serviços.

Parágrafo Segundo A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

7.12 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

7.12.1 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.12.2 O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido neste Edital deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura de Canoinhas, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;

7.12.3 Em não sendo prestada a garantia contratual o contrato será rescindido.

7.12 Caso a licitante vencedora venha a solicitar prorrogação de prazo de execução dos serviços, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração Pública Municipal, poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo Em caso de descumprimento do itinerário será aplicável a CONTRATADA, multa moratória no valor equivalente a 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, por dia, em que não seja prestado o serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 O presente contrato não poderá ser reajustado no período de 12 (doze) meses.

14.2. Após o período de 12 (doze) meses os valores contratuais deverão ser reajustado anualmente, com data base da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (FGV), IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

14.3. A média mensal de resíduos do item 1.1.1 e 1.1.2 do objeto é de 670 toneladas. Quando houver variação significativa de 10% (dez por cento) desta quantidade, para mais ou para menos, poderá ser revisto os valores hora pactuados no contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

15.2 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

Canoinhas, 14 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

SERRANA ENGENHARIA LTDA
Contratada
Odair José Mannrich
Sócio

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome: _____
CPF: _____